



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI n. 1.523, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece normas para a implantação de ondulações transversais (quebra-molas) nas vias públicas da cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, **caput**, inciso IV, da Lei Orgânica do Município

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A implantação de ondulações transversais, popularmente chamadas “lombadas” ou “quebra-molas”, nas vias públicas da área urbana do município de Costa Rica/MS, dependerá da aprovação de 90% (noventa por cento) dos moradores da localidade.

§ 1º Consideram-se moradores da localidade, para efeito de compreensão do disposto no **caput**, apenas os cidadãos residentes em imóveis situados na mesma via e a 100 m (cem metros), de ambos os lados, a partir do local de implantação da ondulação transversal.

§ 2º Para a efetivação do disposto no **caput**, os moradores da localidade deverão ser consultados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal e manifestar anuênciam com a instalação de ondulação transversal na via, por meio de assinatura em formulário próprio, a ser instituído por ato do Prefeito Municipal, onde será reservado campo para identificação do nome, do endereço completo, do CPF e do RG do cidadão.

Art. 2º Para a colocação das ondulações transversais serão observadas, além do que disciplina o Código Brasileiro de Trânsito – CTB, as disposições da Resolução n. 600, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, ou do ato que venha a substituí-la.

Art. 3º Fica expressamente proibida:

I - a utilização de tachas e tachões aplicados transversalmente à via pública como redutor de velocidade em substituição às ondulações transversais ou como sonorizadores.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

II - a implantação de ondulações transversais nas vias públicas a menos de 300 (trezentos) metros de distância linear uma da outra, salvo situações excepcionais expressamente reconhecidas e justificadas pelo órgão de trânsito municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Costa Rica, 17 de dezembro de 2019; 39º ano de emancipação Político-Administrativa.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal